



Grupo Expedicionários Capixabas de Rádio Emissão

CADASTRO DE VOLUNTÁRIO E TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES DE EMERGÊNCIA - GECRE

NOME COMPLETO:		
INDICATIVO ATUAL:	INDICATIVO(S) ANTERIOR(ES):	
CLASSE:		
RG:	CPF:	
RUA / NÚMERO:		
COMP:	BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	UF:	
EMAIL:		
TELEFONES DE CONTATO COM DDD:		
QUEM CONTACTAR EM CASO DE ACIDENTE? NOME, PARENTESCO, TELEFONES:		

Porque deseja ser voluntário da Secretaria de Comunicações de Emergência do GECRE?

Já participou de alguma atividade de comunicações de emergência? Sim () não () Descreva os detalhes abaixo

Já participou de algum curso de Defesa Civil e (ou) comunicações de emergência? Sim () não ()

Qual(is)? Onde? Quando?

Dados operacionais

Assinale abaixo as faixas e modalidades de operação que você está apto ou que tem experiência prática a operar:

	Frequências (Mhz) / Bandas										
Modos	1,8 (160m)	3,5 (80m)	7 (40m)	14 (20m)	21 (15m)	28 (10m)	50 (6m)	144 (2m)	220 (1,3m)	440 (0,70m)	N/A
CW											
SSB											
FM											
Digital*											
SSTV											

* APRS, PSK31, RTTY

N/A = Sem experiência ou sem posse de equipamento



Grupo Expedicionários Capixabas de Rádio Emissão

Assinale as opções abaixo:

	SIM	NÃO
Tem disponibilidade para viajar/operar fora do seu município sede?		
Possui estação móvel (HT)?		
Possui estação* portátil?		
Possui estação* adicional?		
Tem experiência em comunicação SSB em HF? (RX e TX)?		
Faz uso de medicamento controlado?		
Tem problema de hipertensão, diabetes, cardíaco, epilepsia, neurológicos ou afins?		

* Estação = Conjunto de rádio transceptor + alimentação adequada + cabos de ligação + antena

LEI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO / LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998. (Publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1998). Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Artigo 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 117 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Declaro que estou ciente e aceito os termos da Lei do Serviço Voluntário nº 9.608 de 18 de Fevereiro de 1998. Declaro ainda que todas as informações preenchidas por mim nesse formulário são verdadeiras (declaração feita em observância ao Artigo 299 do Código Penal Brasileiro)

Assinatura do candidato a Voluntário

Assinatura do Dirigente da Instituição

Testemunha 1

Testemunha 2

Nome Completo

Nome Completo

CPF

CPF

Esta ficha deve ser e entregue duas (02) vias devidamente preenchidas e assinadas

Deferido: () Indeferido: () Em reunião de diretoria realizada em: ____/____/____ de ____

Parecer: _____

Presidente do GECRE: _____